



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº **1193**

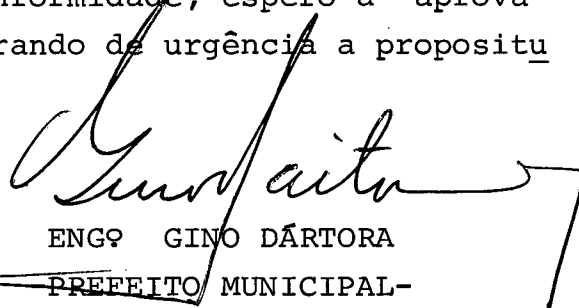
SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação dessa Colenda Casa projeto de lei versando sobre autorização ao Poder Executivo para depositar suas arrecadações nos estabelecimentos bancários / existentes na Comarca, compreendendo os Municípios de Caieiras' e Franco da Rocha, bem como para que os estabelecimentos existentes na região possam receber os tributos de competência desta Prefeitura, serviços esses extensivos às suas agências no Estado de São Paulo.

Cumpre-me esclarecer que, o objetivo desta propositura é proporcionar aos contribuintes maiores facilidades para o recolhimento de seus tributos, evitando com isso a locomoção até a Prefeitura, pois, inumeras vezes fomos solicitados por contribuintes residentes em São Paulo a expansão desses serviços às agências dos estabelecimentos bancários mais próximos aos seus domicílios.

Nesta conformidade, espero a aprovação de Vossas Excelências, considerando de urgência a propositura.


ENGº GINO D'ARTORA
PREFEITO MUNICIPAL-

19 JUN 1979

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 1374/79

(19 DE JUNHO DE 1979)

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para depositar suas arrecadações nos estabelecimentos bancários desta Comarca e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a depositar suas arrecadações nos estabelecimentos bancários existentes na Comarca, / compreendendo os Municípios de Caieiras e Franco da Rocha.

ARTIGO 2º - Ficam os estabelecimentos bancários de que trata o artigo anterior e suas respectivas agências no Estado de São Paulo, autorizados a receberem os tributos de competência Municipal depositando-os em conta da Prefeitura Municipal de Caieiras.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de junho de 1979.-

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. S. em 19 / 6 / 79
[Signature]
PRESIDENTE

ENG. GINO DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 22 / 06 / 79

[Signature]
PRESIDENTE



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Através do Ofício nº 405-79, de 19 de Junho de 1979, o senhor Prefeito Municipal enviou a esta Casa, apenso à Mensagem nº 1193, o Projeto de Lei em tela que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para depositar suas arrecadações nos estabelecimentos bancários desta Comarca e dá outras providências.

Nos termos do Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o senhor Chefe do Executivo solicita que a propositura seja apreciada no prazo de quarenta dias, conferindo-lhe o prazo fatal até 29 de Agosto vindouro, o que a enquadra na disposição do artigo 164, § 3º, letra "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo ser apreciada em única discussão.

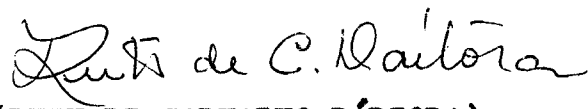
Sobre o assunto, não encontramos empecilhos de ordem legal ou constitucional que possam obstar sua aprovação.

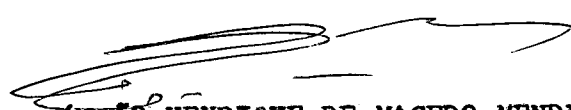
Assim sendo, o nosso parecer, s.m.j., é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1374/79.

Sala das Comissões, em 21 de Junho de 1979.

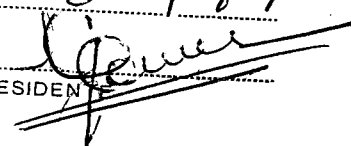

 -(MÁRIO DELLA TORRE)-
 Presidente


 -(APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS)-
 Membro


 -(RUTH DE CARVALHO D'ÁRTORA)-
 Membro


 -(JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES)-
 Membro

APROVADO
 ÚNICA DISCUSSÃO
 S.S. 22 / 6 / 79


 PRESIDENTE



RECEBIDO
EM
19 JUN 1979

1278

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 405-79

Em 19 de junho de 1979.-

SENHOR PRESIDENTE:

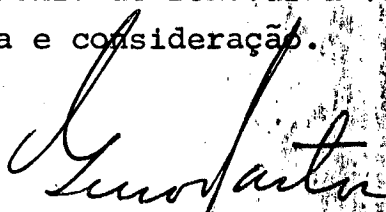
Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 1192 - Dispondo sobre autorização para admissão de servidor para a função de Auxiliar de Farmácia;

Nº 1193 - Dispondo sobre autorização ao Poder Executivo para depositar suas arrecadações nos estabelecimentos bancários desta Comarca e dá outras providências.

~~SPICELLO~~, outrossim, a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, ~~sejam estas matérias apreciadas no prazo de quarenta dias.~~

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENGº GINO D'ARTORA

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

CARLOS GOMES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS